



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 360 DE 2015

Dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas acima de sessenta anos por qualquer das portas dos veículos de transportes coletivos urbano do Município de Mairiporã.

(**Autor:** Vereador Alexandre dos Santos)

A CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Ficam as pessoas idosas, acima de sessenta anos, autorizadas a embarcar e desembarcar por qualquer das portas dos veículos do transporte coletivo urbano.

Art. 2º As empresas de transportes coletivos deverão fixar em local visível, cartazes com os dizeres: "As pessoas maiores de sessenta anos têm direito à gratuidade dos transportes coletivos, podendo embarcar e desembarcar por qualquer porta do veículo."

Art. 4º As despesas com execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "27 de Março", 16 de junho de 2015.

ALEXANDRE DOS SANTOS

"Alexandre Boava"

Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 360/2015**, que Dispõe o embarque e desembarque de pessoas acima de sessenta anos por qualquer das portas dos veículos de transportes coletivos urbano do Município de Mairiporã.

I – RELATÓRIO

O Vereador Alexandre dos Santos propõe a matéria em tela dispondo que as pessoas acima de sessenta anos possam subir e descer por qualquer das portas dos coletivos urbanos da municipalidade.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 29 de junho de 2015.


Valdeci Moreno de Sousa Lopes
Relatora



Câmara Municipal de Mairiporã


Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 29 de junho de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 360/2015**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Valdeci Fernandes e Valdeci Moreno de Sousa Lopes

Plenário “27 de março”, 29 de junho de 2015.


Valdeci Fernandes
Presidente


Alexandre dos Santos
Vice-Presidente


Valdeci Moreno de Sousa Lopes
Secretária



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 360 DE 2015

Dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas acima de sessenta anos por qualquer das portas dos veículos de transportes coletivos urbano do Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Alexandre dos Santos)

A CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Ficam as pessoas idosas, acima de sessenta anos, autorizadas a embarcar e desembarcar por qualquer das portas dos veículos do transporte coletivo urbano.

Art. 2º As empresas de transportes coletivos deverão fixar em local visível, cartazes com os dizeres: "As pessoas maiores de sessenta anos têm direito à gratuidade dos transportes coletivos, podendo embarcar e desembarcar por qualquer porta do veículo."

Art. 3º As despesas com execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "27 de Março", 1º de julho de 2015.

MESA DIRETIVA

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ALEXANDRE DOS SANTOS
1º Secretário

RAFAEL TADEU MARTIN
2º Secretário